ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2026
EDITAL Nº 168/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
DETENTOR DA ATA: ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO EP ARARAS LTDA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de Prefeitura, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pela **SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal, brasileira, [redacted] e de outro lado a empresa **ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO EP ARARAS LTDA**, CNPJ/MF nº 42.436.970/0001-84, estabelecida na Rua Benjamin Costant nº 426, Bairro Centro, no município de Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13600-055, endereço eletrônico: daniella.ep@yahoo.com, neste ato representada pelo **SR. RANSLEY VEIGA SENA**, RG: [redacted] adiante denominada de Detentora do Registro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 132/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II,** conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata.

1.1.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R$ 7.827,00 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais).

1.1.2. A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 03 e 06 do Anexo I.

1.2. O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 15:59:22 -03'00'

2.1. A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I.**

2.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3. A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4. Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições do Edital e seus anexos.

2.5. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento (AF), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

2.6. A Contratada/Detentora, deverá fornecer/executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações complementares e preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

2.7. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

2.8. Todas e quaisquer despesas com a entregas do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **secretaria requisitante.**

2.9. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.10. A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.11. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.12. O recebimento provisório dos objetos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.13. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.14. Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **devendo fazê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 15:59:34 -03'00'

2.15. O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.16. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.17. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.17.1. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.18. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.19. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

2.20. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

2.21. Salvo disposição em contrário constante do Anexo I, a garantia dos objetos será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor. A garantia deverá ser prestada pela própria licitante, mediante termo escrito, não sendo admitida garantia fornecida ou assumida por terceiros estranhos ao certame, sob pena de recusa do recebimento da mercadoria pela Secretaria Requisitante.

2.21.1. O termo de garantia emitido pela própria licitante deverá ser encaminhado, em formato digital, aos gestores do contrato, por meio do endereço eletrônico da Secretaria Requisitante: almoxarifado.central@birigui.sp.gov.br.

2.22. Para os itens objeto deste certame, constituídos exclusivamente por materiais de consumo, o cumprimento das obrigações de garantia será realizado mediante reparo, substituição do material ou adoção de outra solução

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 15:59:46 -03'00'

tecnicamente adequada, conforme a natureza do objeto, nos prazos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, sempre que constatado vício, defeito ou desconformidade de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 3ª DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

3.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

3.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

3.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

3.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

3.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

3.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do ssional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 15:59:58 -03'00'

3.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

3.10. O atraso nos pagamentos pela Administração **não superiores a 02 (dois) meses**, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento não autoriza a Contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 137, §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.01 – 04.122.0003.2.043 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 35 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.01.02 – 04.124.0003.2.044 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 49 – Controladoria – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.01.03 – 08.244.0011.2.045 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 59 – Fundo Social de Solidariedade – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.01.03 – 08.244.0011.2.045 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 60 – Fundo Social de Solidariedade – Fonte: 03.000.0000 (Recursos Próprios de Fundos Especiais).

Nº 02.01.03 – 08.244.0011.2.045 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 61 – Fundo Social de Solidariedade – Fonte: 08.804.0010 (Emenda Impositiva – Leandro Moreira).

Nº 02.02.00 – 04.122.0003.2.036 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 77 – Secretaria Municipal de Governo – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.03.00 – 04.122.0003.2.037 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 94 – Secretaria Municipal de Administração – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.03.00 – 04.122.0003.2.039 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 112 – Secretaria Municipal de Administração – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.04.00 – 04.122.0003.2.047 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 123 – Secretaria Municipal da Casa Civil – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.04.00 – 04.122.0003.2.048 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 129 – PROCON (Secretaria Municipal da Casa Civil) – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.05.00 – 04.122.0003.2.010 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 139 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.06.00 – 04.122.0003.2.046 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 184 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.07.00 – 06.181.0018.2.061 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 198 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Fonte: 01.000.0000

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:00:09 -03'00'

Nº 02.07.00 – 06.181.0018.2.061 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 199 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Fonte: 08.804.0013 (Emenda Impositiva – Andréia do Nascimento Belmonte).

Nº 02.07.00 – 06.181.0018.2.062 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Fundo Municipal de Segurança Pública – Fonte: 03.000.0000 (Recursos Próprios de Fundos Especiais).

Nº 02.07.00 – 06.182.0018.2.063 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 212 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.08.00 – 06.182.0014.2.053 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 222 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.01 – 08.122.0022.2.017 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 228 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social – Fonte: 08.804.0014 (Emenda Impositiva – Reginaldo Fernando Pereira).

Nº 02.09.01 – 08.122.0022.2.017 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 229 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.01 – 08.122.0022.2.018 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 245 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.01 – 08.244.0006.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 251 – Gestão do Programa de Segurança Alimentar – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.01 – 08.244.0006.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 252 – Gestão do Programa de Segurança Alimentar – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.09.01 – 08.244.0006.2.031 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 264 – Gestão do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.02 – 08.122.0022.2.016 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 267 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.02 – 08.244.0022.2.014 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.02 – 08.244.0022.2.014 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 271 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.012 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 303 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.012 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 304 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.012 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 305 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 08.804.0014 (Emenda Impositiva – Reginaldo Fernando Pereira).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.012 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 306 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.013 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 323 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.013 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 324 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.013 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 325 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.015 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 338 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.02 – 08.245.0022.2.015 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 339 – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.09.03 – 08.243.0023.2.019 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.09.03 – 08.243.0023.2.019 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Fonte: 03.000.0000 (Recursos Próprios de Fundos Especiais).

Nº 02.09.05 – 08.241.0024.2.020 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 361 – Fundo Municipal do Idoso – Fonte: 03.000.0000 (Recursos Próprios de Fundos Especiais).

Nº 02.09.05 – 08.241.0024.2.020 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 362 – Fundo Municipal do Idoso – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

02.10.01 – 10.122.0019.2.064 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 376 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:00:20 -03'00'

Nº 02.10.01 – 10.122.0019.2.064 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 377 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 08.804.0009 (Emenda Impositiva – Benedito Dafé Gonçalves Filho).

Nº 02.10.01 – 10.122.0019.2.065 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 394 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.122.0019.2.066 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 406 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.301.0019.2.068 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 420 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.301.0019.2.068 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 421 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.10.01 – 10.301.0019.2.068 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 422 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.301.0019.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 450 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.10.01 – 10.301.0019.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 451 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.301.0019.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 452 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.302.0019.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 478 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.302.0019.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 479 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.302.0019.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 480 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 08.804.0003 (Emenda Impositiva – Sidnei Maria Rodrigues).

Nº 02.10.01 – 10.302.0019.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 481 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 08.804.0006 (Emenda Impositiva – José Avanço).

Nº 02.10.01 – 10.302.0019.2.071 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 513 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.302.0019.2.071 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 514 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.303.0019.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 552 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.303.0019.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 553 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.304.0019.2.072 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 568 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.304.0019.2.072 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 569 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.304.0019.2.073 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 575 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.304.0019.2.073 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 576 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.10.01 – 10.305.0019.2.074 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 590 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.10.01 – 10.305.0019.2.074 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 591 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.10.01 – 10.305.0019.2.074 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 592 – Fundo Municipal de Saúde – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.11.01 – 12.306.0017.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 612 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.11.01 – 12.306.0017.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 613 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.11.01 – 12.306.0017.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 614 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.11.01 – 12.361.0015.2.057 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 636 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.11.01 – 12.361.0015.2.057 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 637 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:00:33 -03'00'

Nº 02.11.01 – 12.361.0015.2.057 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 638 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.11.01 – 12.365.0015.2.056 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 684 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.11.01 – 12.365.0015.2.056 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 685 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 06.000.0000 (Outras Fontes de Recursos).

Nº 02.11.01 – 12.365.0015.2.056 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 686 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.11.01 – 12.365.0015.2.056 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 02.000.0000 (Transferências e Convênios Estaduais).

Nº 02.11.01 – 12.366.0015.2.054 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 709 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 05.000.0000 (Transferências e Convênios Federais).

Nº 02.11.01 – 12.367.0015.2.055 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 716 – Educação Básica e Complementar – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.12.00 – 15.451.0013.2.051 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 721 – Secretaria Municipal de Obras – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.12.00 – 15.451.0013.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 742 – Secretaria Municipal de Obras – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.12.00 – 15.451.0013.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 743 – Secretaria Municipal de Obras – Fonte: 08.804.0003 (Emenda Impositiva – Sidnei Maria Rodrigues).

Nº 02.12.00 – 15.451.0013.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 744 – Secretaria Municipal de Obras – Fonte: 08.804.0014 (Emenda Impositiva – Reginaldo Fernando Pereira).

Nº 02.12.00 – 15.451.0013.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 745 – Secretaria Municipal de Obras – Fonte: 08.804.0006 (Emenda Impositiva – José Avanço).

Nº 02.12.00 – 15.451.0013.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 746 – Secretaria Municipal de Obras – Fonte: 08.804.0010 (Emenda Impositiva – Leandro Moreira).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.1.024 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 758 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.1.025 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 762 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 771 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 772 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 08.804.0010 (Emenda Impositiva – Leandro Moreira).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 773 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 08.804.0008 (Emenda Impositiva – Edson Almeida).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 774 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 08.804.0009 (Emenda Impositiva – Benedito Dafé Gonçalves Filho).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 775 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 08.804.0004 (Emenda Impositiva – Odair José Aparecido Piacente).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 776 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 08.804.0005 (Emenda Impositiva – Davi Antonio de Souza).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 777 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 08.804.0006 (Emenda Impositiva – José Avanço).

Nº 02.13.00 – 15.452.0012.2.050 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 787 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.14.00 – 04.122.0020.2.077 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 798 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.14.00 – 19.126.0021.2.078 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 809 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:00:45 -03'00'

Nº 02.15.00 – 27.812.0009.2.035 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 837 – Secretaria Municipal de Esportes – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.15.00 – 27.812.0009.2.035 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 838 – Secretaria Municipal de Esportes – Fonte: 08.804.0003 (Emenda Impositiva – Sidnei Maria Rodrigues).

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.032 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 870 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.032 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 871 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 08.804.0006 (Emenda Impositiva – José Avanço).

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.033 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 880 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.16.00 – 18.122.0005.2.025 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 894 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.16.00 – 18.122.0005.2.025 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 895 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 08.804.0015 (Emenda Impositiva – José Fermino Grosso).

Nº 02.16.00 – 18.541.0005.2.026 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 906 – Fundo do Meio Ambiente – Fonte: 03.000.0000 (Recursos Próprios de Fundos Especiais).

Nº 02.16.00 – 18.542.0005.2.027 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 908 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.16.00 – 20.606.0005.2.028 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 916 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.16.00 – 20.608.0005.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 919 – Fundo da Patrulha Agrícola – Fonte: 03.000.0000 (Recursos Próprios de Fundos Especiais).

Nº 02.17.00 – 13.392.0010.2.040 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 928 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.17.00 – 13.392.0010.2.040 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 929 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Fonte: 08.804.0012 (Emenda Impositiva – Everaldo Roque Santelli).

Nº 02.17.00 – 13.392.0010.2.040 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 930 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Fonte: 08.804.0008 (Emenda Impositiva – Edson Almeida).

Nº 02.17.00 – 13.392.0010.2.040 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 931 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Fonte: 08.804.0006 (Emenda Impositiva – José Avanço).

Nº 02.17.00 – 13.695.0010.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 953 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.18.00 – 06.451.0008.2.034 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 963 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Fonte: 08.804.0004 (Emenda Impositiva – Odair José Aparecido Piacente).

Nº 02.18.00 – 06.451.0008.2.034 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 964 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Fonte: 08.804.0010 (Emenda Impositiva – Leandro Moreira).

Nº 02.18.00 – 06.451.0008.2.034 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 965 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

Nº 02.19.00 – 04.129.0003.2.042 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 979 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Fonte: 01.000.0000 (Tesouro).

4.2. Em observância ao **COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP**, informamos que as fontes dos recursos estão indicadas nas dotações orçamentárias correspondentes, conforme demonstrado acima.

4.3. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:00:59 -03'00'

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses vistas na Cláusula 12ª.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:01:19 -03'00'

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Haverá a renovação dos quantitativos a serem adquiridos quando ocorrer a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos inicialmente fixados na ata de registro de preços.

5.15. Poderá haver a prorrogação antecipada de vigência de ata de registro de preços em relação a item ou lote que tiver o quantitativo esgotado antes do final do prazo de vigência, permanecendo vigente pelo prazo e pelos termos originais a ata em relação aos itens ou lotes remanescentes, respeitando sempre o prazo máximo de vigência da ata de registro de preços de dois anos.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e oposta;

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:01:30 -03'00'

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137,§2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 132/2026** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

6.9. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 168/2026 – Pregão Eletrônico nº 132/2026.**

RVS REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
DIRETOR RANSLEY SENA
11 98410-8269
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:01:41 -03'00'

6.9.1. A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.9.2. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.10. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

6.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração.**

7.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8ª DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 19/08/2026, s**alvo nas hipóteses previstas no item 17.2, conforme a legislação aplicável.

9.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A Ata de Registro de Preços terá seu preço registrado devidamente reajustado pelo índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, respeitando sempre a anualidade.

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870 Dados: 2026.11.02 16:01:52 -03'00'

9.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação na Lei Federal 14.133/2021 e na presente contratação.

9.4. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.4.1. O objeto deverá ser fornecido pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro, somente será concedido a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Autorizações de Fornecimento emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

9.5. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real). A aplicação de índice de correção monetária ou reajuste inflacionário será admitida nos termos do item 9.3, observando-se a legislação vigente.

9.6. O prazo para manifestação da Administração quanto aos pedidos de reajuste, repactuação, alteração ou atualização de preços será de até 01 (um) mês, contado a partir da data do protocolo formal do requerimento devidamente instruído pela contratada.

9.6.1. Durante esse período, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento pela contratada.

9.6.2. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido não implica aceitação tácita do pedido, nem gera efeitos automáticos sobre os preços contratados.

CLÁUSULA 10ª NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:02:04 -03'00'

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VIEIRA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:02:16 -03'00'

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.

12.1.6. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.7. No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:02:31 -03'00'

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES.

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Administração,** assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como **gestoras** da presente Ata de Registro de Preços a **Sra. Danielly de Oliveira Menezes**, na função de Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio, a **Sra. Ana Carolina Rodrigues Borella de Barros**, na função de Chefe de Serviço de Controle de Materiais e a **Sra. Heloísa Fernanda Barbosa dos Santos Zanata**, na função de Almoxarife, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivem transcritos:

a) O Edital nº 168/2026 do Pregão Eletrônico nº 132/2026 e seus anexos na íntegra;

b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;

c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

RVS Representação
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:02:46 -03'00'

CLÁUSULA 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pela Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal, pelo Sr. Thiago Grillo Azevedo, Secretário Municipal de Administração e pelo Sr. Ransley Veiga Sena, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Birigui-SP, aos 26 de outubro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Assinado digitalmente por SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Localização:
Data: 2026.11.09 15:45:21-03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL

RVS REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
DIRETOR RANSLEY SENA
11 98410-8269
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.02 16:02:59 -03'00'

RANSLEY VEIGA SENA
PROCURADOR

THIAGO GRILLO AZEVEDO:32798337879
Assinado de forma digital por THIAGO GRILLO AZEVEDO:32798337879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=41540340000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=THIAGO GRILLO AZEVEDO:32798337879
Dados: 2026.11.09 10:14:55 -03'00'

THIAGO GRILLO AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

= T E S T E M U N H A S =

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
Data: 16/11/2026 11:24:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1-_____
NOME:
ENIO NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838
Assinado de forma digital por ENIO NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENIO NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838
Dados: 2026.11.16 10:54:51 -03'00'

e

2-_____
NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

502 /2026

Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO 132 /2026 Data Vencimento 27/10/2027

Fornecedor	031013 ELETRICA E ILUMINACAO EP ARARAS LTDA				
Endereço	RUA BENJAMIN CONSTANT 426				
Bairro	CENTRO				
Cidade	ARARAS	Estado	SP	Cep	13600-055
CGC.(RG)	42.436.970/0001-84	Telefone	(11) 98410-8269	Fax	
E-mail	ransley.licitacao@gmail.com / daniella.ep@yahoo.com				
Condição Pagto	30 DIAS				
Prazo Entrega	15 DIAS UTEIS				
Prazo Garantia					

Processos

000000000082/2026

Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.11.01.0149.7	CA	ELGIN		0	2.000,000	3,0900
	PILHA, TIPO ALCALINA, SEM ADIÇÃO DE MERCÚRIO, 1,5V, 2450 MAH, TAM.PEQUENO AA, DIÂMETRO 14,5MM, COMPR.49,5MM, CARTELA COM 02 UNIDADES - 1 11 01 0149 7						
2	1.11.01.0234.5	CA	ELGIN		0	300,000	5,4900
	PILHA TIPO BATERIA ALCALINA NA VOLTAGEM DE 9 VOLTS NO TAMANHO PADRÃO EMBALADO EM EMBALAGEM EM CARTELA COM 01 UNIDADE - 1 11 01 0234 5						

Total da Ata 7.827,00

Birigui - SP, ____ de _____ de ____

Samanta Paula Albani Borini
Prefeito Municipal

Nome:_____

RG: _____

Cargo:_____